



**MENSAGEM N.º 23, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do projeto de Lei em apenso, que *“altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.465, de 24 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal”*.

A Lei Municipal em questão autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para os seguintes projetos: 1. infraestrutura do distrito industrial - pavimentação asfáltica e rede elétrica; 2. aquisição de áreas de terras para fins habitacionais e industriais; 3. trevo de acesso à perimetral – construção; e 4. recapeamento de vias urbanas.

Inicialmente, o valor previsto para o item 2 (aquisição de áreas de terras para fins habitacionais e industriais) foi de R\$ 3.125.000,00, contudo, a Caixa Econômica Federal informou ao Município que há um saldo remanescente de R\$ 916.840,00, o qual pode ser destinado para os demais projetos descritos na Lei nº 4.465/20.

Após análise em conjunto ao departamento de engenharia, concluiu-se pelo remanejamento do saldo de R\$ 916.840,00 da seguinte forma: R\$ 500.000,00 para o item 3 – trevo de acesso à perimetral e R\$ 416.840,00 para o item 4 – recapeamento de vias urbanas.

Oportuno ressaltar que o recurso foi contratado no ano de 2020 e neste momento será realizado apenas um remanejamento para melhor utilização dos valores nos projetos 3 e 4. Portanto, a alteração da Lei Municipal nº 4.465, de 24 de março de 2020, é medida que impera, a fim de que os valores não utilizados possam contribuir na conclusão das demais ações previstas na referida Lei.

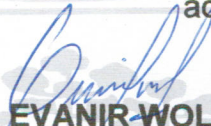


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

Por fim, importante frisar que o Projeto de Lei em questão deve ser analisado sob o **rito de urgência**, tendo em vista que posteriormente deverão ser lançadas medidas administrativas até a assinatura do aditivo contratual, bem como as demais aprovações legais junto à Caixa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos 23 dias do mês de março de 2021.

  
**EVANIR WOLFF**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

***Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.465, de 24 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.***

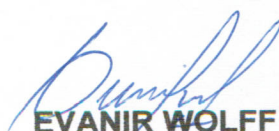
**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.465, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, destinados à aplicação em Despesa de Capital, quais sejam: infraestrutura do distrito industrial - pavimentação asfáltica e rede elétrica: R\$ 1.150.000,00; aquisição de áreas de terras para fins habitacionais e industriais: R\$ 2.208.160,00; trevo de acesso à perimetral - construção: R\$ 1.650.000,00 e recapeamento de vias urbanas: R\$ 991.840,00, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos ...

  
**EVANIR WOLFF**  
PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 4.465/20, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**Revoga a Lei Municipal nº 4.413/19, de 06 de novembro de 2019 e autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, e dá outras providências.**

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, destinados à aplicação em Despesa de Capital, quais sejam: infraestrutura do distrito industrial - pavimentação asfáltica e rede elétrica: R\$ 1.150.000,00; aquisição de áreas de terras para fins habitacionais e industriais: R\$ 3.125.000,00; trevo de acesso à perimetral - construção: R\$ 1.150.000,00 e recapeamento de vias urbanas: R\$ 575.000,00, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 4.413/19, de 06 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 24 de março de 2020.

Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24.03.20.

Antonio Carlos Borela  
Secretário Municipal de

Administração e Planejamento Designado

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/04/2020*

PUBLICIDADE